



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrita no CNPJ sob nº 09.074.166/0001-27, situada na Rua Brasília, nº 307, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está realizando a contratação, através do **PROCESSO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 04/2024**, para a aquisição de kit lanche a ser fornecido aos Jovens Vereadores nos dias de realização das sessões ordinárias e/ou outros eventos do Programa Jovem Vereador, realizados nas dependências da Câmara Municipal de Doutor Pedrinho, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1. DO OBJETO

Aquisição de kit lanche a ser fornecido aos Jovens Vereadores nos dias de realização das sessões ordinárias e/ou outros eventos do Programa Jovem Vereador, realizados nas dependências da Câmara Municipal de Doutor Pedrinho.

2. VALOR/QUANTITATIVO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT LANCHE	UNID.	07	R\$ 50,00	R\$ 350,00
VALOR TOTAL:				R\$ 350,00	

3. DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: 21.902.579 DALILA GIRELLI.

CNPJ: 21.902.579/0001-58.

ENDEREÇO: Rodovia Municipal DPE 465, nº 2303, Bairro Nova Rodeio.

MUNICÍPIO: Doutor Pedrinho - SC CEP: 89.126-000.

4. RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 Esta escolha foi feita baseada na disponibilidade da empresa no fornecimento de kit lanche, além da flexibilidade de horários e logística, garantindo assim que todas as necessidades sejam atendidas de maneira eficiente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO

4.2 De acordo com o disposto no Art. 9º, § 2º do Decreto Municipal nº 20, de 16 de fevereiro de 2024, que estabelece:

Art. 9º

Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo, tais como:
[...]

§ 2º

Fica autorizado a contratação de compra ou serviço de pronto pagamento, com utilização de apenas um orçamento para estimar previamente o valor da contratação, acaso não seja possível aplicar as demais possibilidades previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e desde que a contratação não ultrapasse o limite de 15% (quinze por cento) do valor disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente deste processo correrá a conta das dotações específicas do Orçamento-Programa 2024 da Câmara de Vereadores, com a seguinte descrição:

01 - CÂMARA DE VEREADORES
0101 - CÂMARA DE VEREADORES
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
33903941 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
150070000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em até 30 dias após apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

6.2 O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto que a contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação estipulado na Lei Nº 14.133/2021.

7. DESPACHO FINAL

Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas, **AUTORIZO** a realização da presente Dispensa Presencial, em conformidade com o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Doutor Pedrinho/SC, 26 de agosto de 2024.

TONY TADEU NONES
Presidente